

ACÓRDÃO Nº 3610/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em **julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis**, fazendo-se as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.114/2010-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Glauber Piva Gonçalves (CPF 110.359.348-09); Manoel Rangel Neto (CPF 136.524.478-40); Mario Diamante (CPF 003.641.457-30); Nilson Rodrigues da Fonseca (CPF 297.052.231-49); Paulo Xavier Alcoforado (CPF 507.702.415-49); e Sergio Henrique Sá Leitão Filho (CPF 929.010.857-68).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine/ MinC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo – RJ (Secex-RJ).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secex/RJ que dê ciência à Ancine quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.5.1.1. ausência de previsão normativa, nas Chamadas Públicas MCT/FINEP/FSA - PRODECINE, dos procedimentos a serem adotados para a atribuição de notas de obras apresentadas em carteira, decorrente do descumprimento do disposto nos normativos aplicados à matéria, tais como o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual, aprovado pela resolução nº 5 de 29/10/2008 - CGFSA e Anexo I - A - Processo de análise e seleção - Modalidade: Fluxo contínuo - Resolução nº 4, de 29/10/2008 - CGFSA, conforme tratado no item 1.1.3.1 do Relatório da CGU nº 244719;

1.5.1.2. falta de garantia do controle da adequada execução dos contratos firmados com a Finep, decorrente do descumprimento do disposto nas atribuições dispostas no art. 12 da Resolução nº 1 de 1/8/2008 - CGFSA, conforme tratado no item 1.1.3.1 do Relatório da CGU nº 244719;

1.5.1.3. aprovação de projetos pelo agente financeiro, financiados pelo Fundo Setorial do Audiovisual em desacordo com o disposto na Resolução nº 04, de 29/10/2008 do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, conforme disposto no item 1.1.3.2 do relatório da CGU nº 244719;

1.5.1.4. falta de um instrumento que possibilite a Secretaria Executiva da Ancine controlar individualmente os projetos aprovados, Executiva da Ancine controlar individualmente os projetos aprovados, com a manifestação do agente financeiro quanto à adequação da documentação apresentada pelo proponente, bem como a adequação de seu enquadramento aos normativos relacionados e respectivos editais, informando acerca da devida instrução processual, onde ocorra o atesto por parte da Secretaria Executiva, conforme disposto no item 1.1.3.2 do relatório da CGU nº 244719.

1.5.2. à Controladoria-Geral da União - CGU/RJ que informe a este Tribunal, nas próximas contas da Agência Nacional do Cinema - Ancine, sobre eventuais reincidências das irregularidades constantes dos alertas emitidos para a Ancine.